



C0054183A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.370-A, DE 2015

(Do Sr. Luiz Nishimori)

Altera a Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, para priorizar o trigo produzido no Brasil nas compras governamentais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Nas compras governamentais, será priorizada a aquisição do trigo produzido em território nacional, respeitados os padrões mínimos de qualidade estabelecidos em regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é hoje um dos maiores importadores de trigo, importando esse produto da Argentina e dos EUA, Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é importado aproximadamente, 60% do trigo que consome, o que equivale a quase 7 milhões de toneladas.

A histórica dependência brasileira de importação de trigo para o abastecimento interno tem inúmeras causas, dentre elas a completa exposição dos triticultores nacionais à concorrência desleal de produtores de outros países que, na maioria das vezes, recebem volumosos subsídios para a produção e exportação de sua produção. Tal situação, vem agravando ao longo das últimas décadas a vulnerabilidade do Brasil às oscilações de oferta e de preços internacionais do cereal.

Tendo em vista as dificuldades fiscais do País para a concessão de subsídios aos produtores brasileiros de trigo e as limitações impostas pelos acordos comerciais de que somos signatários à imposição de restrições às importações, esta proposição visa priorizar o trigo produzido em território brasileiro nas compras governamentais. A maior parte dessas aquisições deverá ocorrer para a formação de estoques públicos de trigo, política que tem representado instrumento importante para a segurança alimentar no País.

Apesar de todas as adversidades o Brasil tem aumentado consideravelmente sua produção, inclusive um estudo publicado recentemente, pela Bolsa de Comercio Rosário, informa que o cereal argentino perde espaço no mercado brasileiro, diante do aumento da produção no Paraná.

Dessa maneira o País tem o dever, e o desafio de incentivar a produção e o consumo deste produto. As maiores dificuldades enfrentadas na comercialização do trigo é devido à concentração da produção no sul do país e as distâncias longas para o transporte rodoviário e o custo do transporte aquaviário.

Mesmo com todas as adversidades enfrentadas na produção do trigo o produto brasileiro ainda foi vendido à cotação 16% menor que a do trigo argentino e 24% menor que a do trigo norte americano. (conforme Luiz Carlos Pacheca, consultor, em gazeta do povo).

Diante das situações apresentadas é que deve ser considerada obrigatória a prioridade na compra do trigo brasileiro, antes da importação do produto. Em prol da economia brasileira e como forma de incentivar o agricultor e produtor brasileiro.

Também com o fim de garantir aos produtores que o seu produto seja consumido, garantir que a economia irá ser fortalecida, com o consumo dentro do próprio país.

Ademais, com toda preocupação o projeto de lei determina que as referidas aquisições públicas devam respeitar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos em regulamento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2015

Deputado **LUIZ NISHIMORI**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**LEI N° 8.096, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1990**

Dispõe sobre a Comercialização e Industrialização do Trigo, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São livres, em todo território nacional, a comercialização e a industrialização do trigo de qualquer procedência.

§ 1º (Vetado)

§ 2º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento estabelecerá as salvaguardas necessárias à competitividade da triticultura e indústria nacionais.

Art. 2º (Vetado)

Art. 3º (Vetado)

Art. 4º (Vetado)

Art. 5º É extinto o Departamento de Trigo - DTRIG - da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB - ficando transferidos o acervo técnico e as respectivas atribuições ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se o Decreto-Lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de novembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR  
 Zélia M. Cardoso de Mello  
 Antonio Cabrera Mano Filho

.....  
 .....

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe objetiva alterar a Lei nº 8.096, de 21 de novembro de 1990, priorizando o trigo produzido no Brasil nas compras governamentais.

Em sua justificação, o autor da proposição informa, em síntese, que o Brasil importa aproximadamente 60% do trigo consumido no mercado interno. Entre as causas dessa dependência externa, estaria a concorrência desleal a que são submetidos os triticultores nacionais em comparação com os concorrentes de outros países, que, na maioria das vezes, são beneficiários de subsídios estatais para produção e exportação.

Argumenta, ainda, que ao priorizar o trigo nacional nas compras governamentais para formação de estoques públicos, os produtores serão incentivados a produzir o cereal, aquecendo a economia local. Além disso, a proposta determina a observância de padrões mínimos de qualidade a serem definidos em regulamento.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para apreciação quanto ao mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.370, de 2015, que objetiva dar prioridade ao trigo nacional nas compras governamentais.

A presente proposição traria grandes benefícios aos triticultores brasileiros. Conforme exposto pelo autor, nossos produtores enfrentam concorrência desigual em relação aos triticultores de outros países.

É sabido que diversos países concedem subsídios para seus produtores, possibilitando que ofereçam preços mais competitivos do que os ofertados pelos produtores brasileiros. Essa desigualdade de condições inibe o crescimento da produção nacional, aumentando a dependência externa.

Mesmo sendo uma das maiores potências agrícolas mundiais, aproximadamente 60% do trigo consumido no Brasil é importado. A falta de incentivo para produção é um dos fatores que agravam esse cenário.

Considerando o atual quadro de dificuldade fiscal, priorizar a aquisição de trigo nacional nas compras governamentais é uma medida que estimularia o crescimento da produção interna. Com o aumento da expectativa de comercialização, os triticultores se sentiriam mais confiantes para promover uma expansão da área plantada.

Ademais, a medida poderia aquecer a economia nacional, gerando emprego e renda ao longo da cadeia produtiva. Em tempos de crise, medidas de incentivo aos produtores são fundamentais para a recuperação econômica.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.370, de 2015, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2015.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.370/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Afonso Hamm, André Abdon, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Halum, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jony Marcos, Josué Bengtson, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcelo Castro, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Zé Silva, Alexandre Baldy, Beto Rosado, Domingos Sávio, Lázaro Botelho, Lucio Mosquini, Marcelo Aro, Márcio Marinho, Marcos Montes, Mário Heringer, Professor Victório Galli, Remídio Monai, Rocha e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputado Luis Carlos Heinze  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**